

Exp. de Motivos nº 040/2001

Taquari, 02 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Devido a obrigatoriedade do Poder Executivo em ter que ofertar o Ensino Fundamental aos municípes, conforme disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20/12/96 e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Municipal, Lei nº 1894 de 13/01/2000, apresentamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A contratação se faz necessária pelo motivo de que todos os professores concursados para as áreas deficitárias já foram nomeados.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2009, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”

Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos